



ESTATUTO REDE LATINO AMERICANA DE CIDADES ARCO-ÍRIS

Conteúdo

GLOSSÁRIO	2
CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II	4
DOS ÓRGÃOS	4
CAPÍTULO III	4
ASSEMBLÉIA GERAL	4
CAPÍTULO IV	6
SECRETARIADO TÉCNICO	6
CAPÍTULO V	8
CIDADES-MEMBRO	8
CAPÍTULO VI	9
CIDADES-OBSERVADORAS	9
CAPÍTULO VII	9
PROCESSO DE ADESÃO	9
CAPÍTULO VIII	10
SUSPENSÃO	10
CAPÍTULO IX	10
COMISSÕES DE TRABALHO	10
CAPÍTULO X	11
COOPERAÇÃO COM RAINBOW CITIES NETWORK (RCN)	11
CAPÍTULO XI	11
RELAÇÃO COM OUTROS ORGANISMOS, REDES E ORGANIZAÇÕES	11
CAPÍTULO XII	12
VISIBILIDADE DA RLCA	12
CAPÍTULO XIII	12
MODIFICAÇÕES AO ESTATUTO	12
CAPÍTULO XIX	12
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	12



GLOSSÁRIO

- a. **Assembleia Geral:** órgão supremo da RLCA, através do qual se reúnem **os pontos focais** das cidades membro e observadoras que levam a cabo sessões ordinárias e extraordinárias para impulsionar o trabalho da Rede;
- b. **Qualidade de Vida:** se refere as condições adequadas que as pessoas devem ter para conseguir que sua existência seja plena e alcance um desenvolvimento individual que contribua à sociedade e a si mesma.
- c. **Carta de Adesão:** documento de formalização da participação das cidades.
- d. **Cidade-membro:** aquelas cidades que aderiram à Rede, mediante a assinatura de Carta de Adesão e tenham sido aprovadas pela Assembleia Geral da RLCA, reunindo os requisitos estipulados no artigo 28 do presente Estatuto;
- e. **Cidade-observadora:** aquelas cidades que se incorporam buscando assessoria e acompanhamento para a integração de legislação, políticas e programas inclusivos, e cujo objetivo é ser uma cidade membro.
- f. **Descrição do Projeto:** instrumento reitor que conceitualiza a criação, missão e objetivos da RLCA.
- g. **Empoderamento:** é a forma por meio da qual a população LGBTI adquire independência e fortaleza política, social, cultural e individual para melhorar a situação na qual se encontram, considerando o fato de ser uma população historicamente vulnerada.
- h. **Governos amigáveis:** conceito utilizado para referir-se às cidades cujas administrações locais se encontram harmonizadas com as demandas LGBTTTI, LGBT, o LGBTI.
- i. **LGBTI:** Lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, transexuais, travestis, intersexuais;
- j. **Manifestação de identidade:** se refere à expressão do conjunto de traços que identificam à comunidade LGBTI e as formas através das quais esta se manifesta. Podem ser formas políticas, sociais e/ou culturais, passando por eróticas, afetivas e psicológicas.
- k. **Plano de Ação:** documento que contém os compromissos reitores da Rede.
- l. **Plano de Trabalho:** documento apresentado pela Secretaria Técnica e aprovado pela Assembleia Geral, e que contém o plano de gestão para os anos de sua vigência.
- m. **RCN:** *Rainbow Cities Network*, Rede irmã da RLCA de cidades europeias que promovem a elaboração de políticas públicas a nível local orientadas à proteção dos direitos da comunidade LGBTI.
- n. **RLCA:** Rede Latino Americana de Cidades Arco-íris.
- o. **Racionalidade e boa fé:** princípios reitores a seguir nos processos de adesão. A racionalidade se refere à exigibilidade de condições e a boa fé à convicção em relação à verdade e a retidão de uma conduta.
- p. **Secretariado Técnico:** órgão líder da RLCA de carácter rotativo.



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1. Natureza e visão

A Rede Latino Americana de Cidades Arco-íris (RLCA) é um sistema regional de governos locais e grandes metrópoles que buscam a harmonização da manifestação da identidade, qualidade de vida e empoderamento das pessoas LGBTI, através do intercâmbio de experiências, políticas e programas inclusivos, assim como a consultoria e posicionamento frente às conjunturas que atentem ou coloquem em perigo os direitos humanos desta população.

O propósito da Rede, é colocar-se como referente na América Latina na busca de reconhecimento dos direitos humanos para a população LGBTI. Desta forma, a cooperação internacional potencializará os governos locais, empoderando a cidadania que carece de informação e acesso aos direitos.

Artigo 2. Idioma oficial da RLCA.

Os idiomas oficiais da RLCA são: Espanhol e Português.

Neste sentido, todo instrumento oficial, deverá estar em ambos idiomas. As Assembleias Gerais serão na língua oficial da cidade anfitriã, com tradução simultânea. Somente as comunicações serão no idioma oficial da Secretaria Geral.

Caso as Assembleias Gerais Extraordinárias se celebrem de maneira não presencial, a tradução estará a cargo da cidade ou cidades cujo idioma não seja o mesmo da Secretaria Geral.

Artigo 3. São objetivos da Rede:

- i. Transversalizar as experiências, políticas e programas das cidades membro;
- ii. Identificar a comunidade LGBTI e as formas através das quais esta se manifesta regionalmente;
- iii. Empoderar a comunidade LGBTI nas distintas cidades da América Latina;
- iv. Ser organismo referente diante de conjunturas que se apresentem a nível local, nacional, regional ou internacional.

Artigo 4. Cada cidade-membro proverá um área ou instituição que funcionará como enlace da RLCA. Essa área ou instituição designará uma pessoa como ponto focal perante à Rede. Será responsabilidade das pessoas designadas como ponto focal dar seguimento e impulso à ação da cidade-membro dentro da Rede.

As cidades com carácter de observadoras, designarão um ponto focal, que dará seguimento à assessoria e acompanhamento proporcionada pelo Secretariado Técnico e pelas cidades-membro.

Artigo 5. Qualquer disposição não prevista no presente Estatuto, será apresentada, discutida e pactuada pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Artigo 6. Órgãos da RLCA

A Rede realizará seus fins por meio de:

- i. Assembleia Geral
- ii. Secretariado Técnico
- iii. Cidades-membro
- iv. Cidades-observadoras

Artigo 7. Os integrantes que conformam a Rede enquadrarão suas ações voltadas a população LGBTI conforme os compromissos do Plano de Ação da RLCA.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8. A Assembleia Geral é o órgão supremo da RLCA e tem como atribuições:

- i. Reunir-se anualmente na data e sede que se determine na sessão ordinária anterior. Em caso de não acordar lugar, será no lugar de funcionamento da Secretaria Geral do Secretariado Técnico em turno;
- ii. Reunir-se extraordinariamente, com convocatória prévia por parte do Secretariado Técnico;
- iii. Aprovar a ordem do dia das sessões correspondentes, como também dar continuidade aos acordos gerados;
- iv. Estabelecer as comissões de trabalho que considere pertinentes;
- v. Aprovar a adesão de cidades à RLCA e optar por atribuir o título de observadora às cidades que ainda não reúnem os requisitos estipulados no Capítulo V;
- vi. Estipular as condições que considere convenientes às cidades-observadoras para sua transição à cidades-membro;
- vii. Aprovar as modificações ao presente estatuto durante seu período de sessões, cumprindo o estipulado no Capítulo VIII deste Estatuto;
- viii. Decidir as ações e a política a serem seguidas pela RLCA;
- ix. Dar seguimento ao Plano de Ação, ao Plano de Trabalho e ao presente Estatuto;
- x. Designar a uma cidade para ocupar o cargo de Subsecretaria no Secretariado Técnico, contemplando o tipificado no Capítulo IV do Estatuto;
- xi. Votar sobre a suspensão da sessão, fixando data e horário para sua continuação;
- xii. Votar sobre a suspensão de afiliação de alguma cidade-membro, se for o caso;
- xiii. Demais situações que estejam previstas no presente Estatuto.

Artigo 9. As cidades-membro que desejem convocar uma Assembleia Geral extraordinária



podem fazê-lo avisando previamente ao Secretariado Técnico, sendo que esta petição estará sujeita a votação das demais cidades membro.

Artigo 10. As sessões extraordinárias poderão celebrar-se presencialmente ou através de meios tecnológicos mais idôneos, contando sempre com gravação ou versão estenográfica das sessões realizadas.

No caso das sessões da Assembleia Geral Extraordinária que aconteçam através de meios tecnológicos disponíveis e acordados, a assinatura de acordos se realizará através da entrega de uma *Carta Validação* emitida pela Secretaria Geral e encaminhada a cada cidade. Esta deverá contemplar os acordos gerados e a legenda para a assinatura da pessoa representante que assistiu.

As *Cartas Validação* deverão ser entregues assinadas de maneira escaneada dentro dos dois dias úteis seguintes à realização da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 11. O quórum legal para proceder com qualquer sessão da Assembleia Geral é da metade mais um das cidades membro da Rede.

Artigo 12. A Assembleia Geral deverá levar a cabo as sessões ordinárias de maneira presencial e contar com gravação de áudio ou vídeo das sessões realizadas.

Caso se apresentar a impossibilidade de alguma cidade para assistir, esta deverá informá-lo mediante escrito dirigido ao Secretariado Técnico, com 60 dias naturais de antecedência, indicando a causa da impossibilidade de assistir e assumindo o compromisso de participar à distancia através dos meios tecnológicos disponíveis e acessíveis que permitam uma comunicação ágil e confiável.

Artigo 13. Se por qualquer motivo a Assembleia Geral não puder celebrar-se na sede escolhida, se reunirá na cidade onde funcione a Secretaria Geral do Secretariado Técnico, sem prejuízo de que se alguma cidade membro oferecer oportunamente seu território, a aprovação de duas terceiras partes das cidades integrantes será suficiente para a fixação da Assembleia na cidade proposta.

No caso de que nenhuma cidade se ofereça, a Secretaria Geral não terá a responsabilidade de cobrir os gastos de hospedagem e viáticos correspondentes.

Artigo 14. As decisões da Assembleia Geral se obtém pela metade mais um dos votos emitidos por país. No caso de requerer alguma tomada de decisões em um período fora de sessões, será necessário reunir o voto das duas terceiras partes das cidades-membro.

Artigo 15. Os pontos focais que estiverem impossibilitados para assistir ou atender as sessões, poderão designar outra pessoa representante da cidade, facultando-a com pleno poder para a tomada de decisões.

Diante desta situação, deverão notificá-lo por escrito ao Secretariado Técnico, em um prazo não maior a 30 dias naturais prévios à sessão correspondente.

Artigo 16. Poderão ser convidados especialistas ou representantes de organizações cidades, organismos nacionais, regionais ou internacionais interessados no trabalho da RLCA, mediante proposta apresentada na ordem do dia da sessão enviada pelo



Secretariado Técnico, e atendendo aos prazos dispostos no artigo 29, fração v. Os especialistas participarão em qualidade de *personas convidadas*, com direito a voz mas sem direito a voto.

A Assembleia Geral votará no início da sessão, a presença absoluta ou condicionada, destas *personas convidadas*.

Artigo 17. As cidades anfitriãs terão a possibilidade de decidir sobre uma temática a tratar na sessão correspondente, serão responsáveis de comunicar a data, agenda e programa previstos ao Secretariado Técnico, assim como coordenar também as agendas paralelas, cobrir os gastos logísticos internos, incluindo a tradução simultânea, a gravação de áudio ou vídeo e a hospedagem para o período de sessões. Cada cidade deverá gestionar o traslado desde sua cidade de origem até a cidade onde se realize a Assembleia de maneira independente.

Caso existirem fontes provenientes de cooperação, estas poderão ser usadas para os traslados e diárias correspondentes.

CAPÍTULO IV SECRETARIADO TÉCNICO

Artigo 18. O Secretariado Técnico terá uma Secretaria Geral, uma subsecretaria e uma suplente, que por sua vez, serão conformados por 3 cidades de países distintos.

A Secretaria Geral encabeçará o Secretariado Técnico, a subsecretaria será a cidade próxima a coordená-la e, como Suplente, a cidade que esteve como Secretaria Geral durante a vigência passada.

Artigo 19. A Secretaria Geral terá uma vigência de dois anos. Ao término de seu mandato, a cidade que esteve até este momento como subsecretaria, será nomeada Secretaria Geral e a cidade que encabeçava esta, passará a ser suplente. A nova cidade responsável pela subsecretaria será eleita pela Assembleia Geral, durante sessão ordinária.

Artigo 20. As cidades do Secretariado Técnico, trabalharão conjuntamente, no entanto, se distribui a coordenação de certas tarefas entre si, para seu bom funcionamento.

Artigo 21. Atribuições da Secretaria Geral:

- i. Coordenar os meios de comunicação pelo quais se regem a Rede;
- ii. Difundir todo comunicado, publicação e informação ao resto das cidades-membro e observadoras;
- iii. Contribuir em todo momento a impulsionar ações e projetos relacionados a LGBTI para a região;
- iv. Emitir as convocatórias respectivas para a realização de Assembleias Gerais. **Para as Ordinárias deverão ser entregues com três meses de antecedência à data** combinada.
- v. Ser ente moderador nas sessões da Assembleia Geral;
- vi. Desenvolver e compartilhar a primeira proposta de ordem do dia para as



- sessões às cidades-membro e integrar toda contraproposta;
- vii. Funcionar como enlace entre a RLCA e a RCN;
- viii. Representar à RLCA ante outros organismos nacionais, regionais ou internacionais;
- ix. Definir os mecanismos de trabalho adequados para atender necessidades específicas da Rede;
- x. Cuidar do arquivo da RLCA;
- xi. Apresentar o Plano de Trabalho do Secretariado Técnico, durante sua vigência nos termos estabelecidos no artigo 25 do presente Capítulo;
- xii. Convocar às cidades da Rede a realizar seu relatório anual e estipular um término não maior a 30 dias naturais para a entrega correspondente;
- xiii. Elaborar e apresentar um informe anual de ações;
- xiv. Coordenar as demais tarefas que sejam necessárias para o cumprimento da natureza, visão e objetivos da Rede.

Artigo 22. Atribuições da Subsecretaria:

- i. Tramitar as solicitações de incorporação de novas cidades integrantes e a suspensão de afiliação;
- ii. Dar continuidade e vigilância às Comissões de Trabalho que se estabeleçam;
- iii. Resguardar, administrar e/ou coordenar a utilização dos recursos aportados para o funcionamento da Rede;
- iv. Dirigir o acompanhamento das cidades-observadoras;
- v. Dar seguimento aos acordos gerados nas sessões da Assembleia Geral.

Artigo 23. Atribuições da Suplente:

- i. Elaborar o relatório e as atas das sessões da Assembleia Geral em conjunto com a cidade anfitriã;
- ii. Gestionar as gravações de áudio ou vídeo de toda Assembleia Geral Extraordinária não-presencial;
- iii. Auxiliar às cidades anfitriãs para as sessões ordinárias e extraordinárias;
- iv. Encabeçar a coordenação da página web e redes sociais da RLCA;
- v. Vigilar o cumprimento e seguimento de todo documento reitor da Rede;

Artigo 24. O processo de seleção para o cargo de subsecretaria, deverá cobrir as etapas enunciadas a seguir:

- i. Previamente à sessão ordinária que contemple tal eleição, as cidades interessadas, deverão enviar sua postulação ao Secretariado Técnico vigente dentro de um prazo não maior a 30 dias naturais;
- ii. O Secretariado Técnico vigente dará a conhecer todas as postulações às cidades, através dos meios de comunicação idôneos;
- iii. A seleção deverá contemplar-se na ordem do dia da sessão ordinária próxima, e se votará a mesma durante este ponto de acordo.

Artigo 25. O Secretariado Técnico, deverá elaborar e mandar o Plano de Trabalho de seus



dois anos de gestão, durante os próximos 60 dias naturais posteriores ao período de sessões da Assembleia Geral e sujeita a aprovação, abrindo um período não maior a 10 dias úteis para observações e alterações por parte das cidades-membro da Rede.

O plano de trabalho deverá respeitar a natureza e visão da própria Rede, contemplar os compromissos temáticos do Plano de Ação para trabalhar e centrar esforços em seu desenvolvimento durante sua vigência, bem como dar continuidade aos acordos e ações pendentes.

Artigo 26. Qualquer cidade que conforme o Secretariado Técnico, que por caso fortuito ou força maior, peça demissão do cargo deverá fazê-lo por meio de um ofício dirigido às cidades membro, expondo as razões e convocando a uma sessão extraordinária da Assembleia Geral para os próximos dois meses a partir do comunicado.

Artigo 27. As eleições extemporâneas para o cargo deverão realizar-se durante a sessão extraordinária convocada e reunir a votação estipulada no artigo 14.

CAPÍTULO V CIDADE-MEMBRO

Artigo 28. Para que qualquer cidade possa ser aprovada como membro, terá que ter legislações, políticas públicas ou programas vigentes a favor da manifestação da identidade, qualidade de vida e empoderamento da comunidade LGBTI.

Artigo 29. As Cidades membro se comprometem a:

- i. Cumprir com a natureza, visão e objetivos da Rede;
- ii. Impulsionar o Plano de Ação com seus respectivos governos;
- iii. Dar seguimento ao Plano de Trabalho, assim como com o disposto no presente Estatuto;
- iv. Assistir às Assembleias Gerais da RLCA;
- v. **Propor pontos de acordo a ordem do dia apresentado por parte do Secretariado Técnico para as Assembleias Gerais, em um prazo menor a 30 dias naturais;**
- vi. Participar ativamente nas Comissões de Trabalho, ações e demais acordos gerados pela Assembleia Geral;
- vii. Impulsionar o intercâmbio de boas práticas, políticas e programas;
- viii. Entregar relatórios **anuais** ao Secretariado Técnico sobre a situação e avanços de seus governos locais sobre a temática, a partir de uma convocatória prévia;
- ix. Contribuir com o acompanhamento e assessoramento das cidades-observadoras;
- x. Encarregar-se das demais ações que lhe forem encomendadas durante a Assembleia Geral.



CAPÍTULO VI CIDADES OBSERVADORAS

Artigo 30. Com a finalidade de integrar os governos da região que se encontram no processo inicial de reconhecer-se como cidades amigáveis com a população LGBTI, o termo de *Cidade-Observadora* se propõe como uma situação transitória até sua incorporação como cidade-membro.

Artigo 31. As cidades que se incorporem inicialmente como Cidade-Observadora terão as seguintes atribuições:

- i. Assistir às sessões da Assembleia Geral com direito à voz mas não a voto;
- ii. Participar ativamente nas Comissões de Trabalho, ações e demais acordos gerados pela Assembleia Geral;
- iii. Conhecer toda publicação, comunicado e documentos oficiais da Rede;
- iv. Solicitar assessoria e acompanhamento para dar cumprimento às condições apresentadas por parte da Assembleia Geral, com a finalidade de sua transição a cidade- membro;
- v. Gestionar a realização de legislações, políticas e programas inclusivos em sua administração pública e marcos normativos;
- vi. Elaborar um relatório **anual** das iniciativas e avanços na agenda LGBTI.

CAPÍTULO VII PROCESSO DE ADESÃO

Artigo 32. Os processos de adesão poderão ter duas vertentes: como Cidade-Membro ou Cidade-Observadora.

Às cidades que se postulem como membros e não reúnam os requisitos, lhes será apresentada a opção de aderir como cidade-observadora até que possam cumprir com as condições estipuladas pela Assembleia Geral.

Artigo 33. O processo de adesão para as cidades candidatas a integrar-se como Cidade-Membro, será realizado através da apresentação da seguinte documentação ao Secretariado Técnico:

- i. Ofício com motivos de interesse e exposição de compromissos;
- ii. Lista das ações estipuladas no artigo 28 do presente Estatuto;
- iii. Carta de Adesão assinada pela pessoa titular do governo local;

Uma vez confirmada a recepção da documentação, a cidade interessada será convocada à seguinte sessão de Assembleia Geral, na qual deverá assistir com caráter de *observadora* para que se proceda à votação correspondente.



Artigo 34. O processo de adesão para as cidades interessadas em integrar-se como Cidade-Observadora é o seguinte:

- i. Encaminhar ao Secretariado Técnico, por escrito, a exposição de motivos e as iniciativas que tenham sido levadas a cabo pelo governo dentro da agenda LGBTI;
- ii. Assistir à seguinte sessão da Assembleia Geral, onde se determinará o prazo (não maior a três anos) e as condições que se votem pertinentes para sua transição como membro.

Uma vez cumpridos os parâmetros impostos, a transição de Cidade-Observadora a Cidade-Membro deverá efetuar-se segundo o estipulado nos incisos ii e iii do artigo 33.

Artigo 35. As cidades integrantes da Rede poderão propor a adesão de novas cidades, solicitando um ofício-convite emitido pela Secretaria Geral. Estas cidades convidadas não estarão eximidas do ordenado no presente Capítulo.

CAPÍTULO VIII

SUSPENSÃO

Artigo 36. A RLCA é uma rede ativa e interativa. Somente pode existir com a participação de todas as cidades-membro. Devido a isto, a afiliação como membro poderá ser suspensa, sujeita a votação pela Assembleia Geral, caso se apresentar alguma das situações enunciadas a continuação:

- i. Deixar de enviar os relatórios anuais;
- ii. Deixar de participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- iii. Deixar de participar ativamente nas Comissões de Trabalho das quais formam parte;
- iv. Não responder a temáticas importantes e ao intercâmbio;
- v. Mudanças na legislação local da cidade que limitem os direitos ao coletivo LGBTI.

Para as cidades que cheguem a ser suspensas, será emitido um pronunciamento convidando-as à reflexão para reconsiderar as situações que causaram a suspensão. No entanto, caso a cidade solicitar reincorporação à RLCA, deverá fazê-lo mediante escrito e com a aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

COMISSÕES DE TRABALHO



Artigo 37. As Comissões de Trabalho poderão ser estipuladas durante qualquer sessão da Assembleia Geral e/ou contemplar-se dentro do Plano de Trabalho aprovado. Terão a duração que se considere pertinente e em cada uma de elas, deverão formar parte como mínimo duas cidades-membro, sendo uma delas, o ente coordenador da Comissão. **As cidades-observadoras se incorporarão nas Comissões de Trabalho de sua escolha.**

Artigo 38. Os avanços e trabalhos realizados pelas Comissões deverão informar-se **cada ano** ao Secretariado Técnico, salvo se tenha combinado um prazo diferente. Por sua vez, o Secretariado Técnico recopilará os esforços de todas as Comissões existentes e compartilhará tais avances **no relatório anual correspondente.**

CAPÍTULO X

COOPERAÇÃO COM A RAINBOW CITIES NETWORK (RCN)

Artigo 39. O Secretariado Técnico revisará a possibilidade de um encontro intercontinental junto com a RCN, quando se estime conveniente, e cuja finalidade será reforçar as ações levadas a cabo por ambas redes, discutir temas globais, assim como analisar as conjunturas internacionais.

Artigo 40. O Secretariado Técnico compartilhará os projetos locais e projetos como Rede à RCN, através do envio dos relatórios anuais da RLCA.

Artigo 41. Para impulsionar a constante cooperação com a RCN, se propõe a possibilidade de convidar a um governo representante da RCN que participe como convidado na Assembleia Geral, com direito a voz mas sem direito a voto.

CAPÍTULO XI

RELAÇÃO COM OUTROS ORGANISMOS, REDES E ORGANIZAÇÕES

Artigo 42. A RLCA, sendo uma rede que busca estabelecer precedente, ter incidência a nível internacional, assim como enriquecer-se com as experiências e avanços, terá a tarefa de vincular-se estrategicamente com outras redes generalistas, organismos cidadãos, nacionais, regionais e internacionais, através de seu Secretariado Técnico.

Artigo 43. A relação deve ter por objetivo buscar e impulsionar espaços de participação, oportunidades de cooperação e debate para atingir a meta de harmonizar a inclusão da agenda LGBTI na região.



CAPÍTULO XII VISIBILIDADE DA RLCA

Artigo 44. A Rede deverá contar com os seguintes instrumentos para a adequada comunicação, intercâmbio e difusão de informação:

- i. Uma plataforma web;
- ii. Redes sociais da RLCA;
- iii. Contato das cidades-membro e observadoras;
- iv. E- mail institucional como meio receptor e emissor de todas as comunicações da Rede. Este e-mail estará a cargo do Secretariado Técnico;
- v. Qualquer outro meio que a Assembleia Geral estabeleça como necessário.

Artigo 45. O logo da RLCA, servirá como marca de registro e deverá ser utilizado por todas as cidades-membro e observadoras em qualquer documento da Rede, de acordo aos lineamentos de uso correspondente.

CAPÍTULO XIII MODIFICAÇÕES AO ESTATUTO

Artigo 46. As propostas de modificação deverão revisar-se durante uma sessão ordinária da Rede, figurando previamente como ponto de discussão dentro da ordem do dia correspondente.

As cidades-membro poderão solicitar se integre tal ponto dentro da ordem do dia, sempre e quando pelo menos três cidades-membro o proponham dentro do prazo contemplado na fração v do artigo 29.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

PRIMEIRO. O presente Estatuto entrará em vigor ao seguinte dia de sua aprovação no primeiro período de sessões da Assembleia Geral **Extraordinária**.

SEGUNDO. A cidade designada como Secretaria Geral do Secretariado Técnico, no momento da aprovação deste Estatuto, permanecerá com o cargo pelo período de dois anos a partir da data de instalação da 1ª Assembleia. Ao final de seu mandato, se procederá a votação correspondente para o lugar de Suplente na Assembleia Geral em curso e assim, se continuará com o ciclo estipulado no art. 19 para os anos seguintes.



Red Latinoamericana
de
Ciudades Arcoíris